



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

PÁGINA  
01

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 116/1986.**

MENSAGEM: Nº 41 DE 14/1/1986.

LIDO EM: 14/1/1986.

TOTAL DE PÁGINAS: 13.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 6/2/1986.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 7/2/1986.**

**DISPENSADA 3ª DISCUSSÃO.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 7/2/1986.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO  
MUNICÍPIO, EM 15/2/1986, SOB O Nº 3.879.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 7/2/1986 sob o nº  
14/1986/AJS.**

**LEI Nº 114/1986.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 06/02/86  
POR Unanimidade

ANTEPROJETO DE LEI Nº 116/86

APROVADO EM 07/02/86  
POR Unanimidade

Súmula:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, Julio Bifon, - Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assumir, mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos programas geridos pela Diretoria de Desenvolvimento Urbano - DIURB, do Banco Nacional da Habitação - BNH.

Art. 2º- Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

- a) Contrair, a partir do exercício de 1986, inclusive, perante os Agentes Financeiros do Banco Nacional da Habitação (BNH), empréstimos até o montante de 80.000 UPC (Unidades - Padrão de Capital) do BNH;
- b) Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único- O Poder Executivo poderá, para efetivação das garantias aceitas pelo BNH, outorgar ao BNH ou a seus Agentes Financeiros, através de mandato nos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

Art. 3º- Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão as condições previstas nas normas operacionais do BNH, inclusive quanto à incidência da correção monetária.

às fls. 02





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Fls. 02

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1987, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

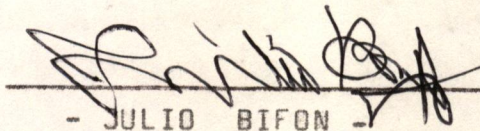
Parágrafo Único - Para o exercício de 1986, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, - para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nes lei.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 14 de janeiro de 1986.

  
- JULIO BIFON -

Prefeito Municipal





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13  
CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

JL.

Mensagem nº 41/86.

Ref.- Autorização para firmar Convênio com  
o BNH- .

-Asfalto/Meio Fio e Aguas Pluviais. -

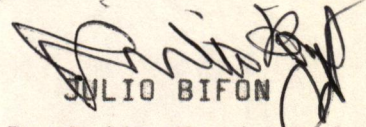
Senhor Presidente :

A longo tempo aguarda a Municipalidade a oportunidade de conveniar-se com o Banco Nacional da Habitação-B.N.H para a realização de obras de caráter social como é o caso em tela, ou seja a Pavimentação Asfáltica e Galerias de Aguas Pluviais em vias públicas dos Jds. Independencia e Panorama nesta cidade.

Não há dúvidas de que , se tivermos sucesso na aprovação do anteprojeto em análise pelas autoridades federais do BNH - mais de 15.000 habitantes dos mencionados bairros serão altamente beneficiados com a realização das obras a preços reduzidos e prazos delongados inteiramente ao alcance dos beneficiados.

Assim sendo, a vista do anteprojeto apenso e desta Mensagem, além dos entendimentos já havidos com a Edilidade, aguardamos o pronunciamento favorável dessa Nobre Câmara de Vereadores, por seus distintos Pares.

"Atenciosamente"

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal-





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

AVENIDA LONDRINA, 523 - FONE: 22-4665 - CX. POSTAL, 13

CEP 86.985 - SARANDI - PARANÁ

Of.03/68/JL.

Em 16 de janeiro de 1986.-

Senhor Presidente :

Passamos às mãos de Vossa Excelência e Senhores Vereadores para apreciação legislativa, a Mensagem nº 41/86-desta Prefeitura, encaminhando anteprojeto visando a celebração de convênio com o BNH-Banco Nacional da Habitação, para a construção de Asfalto, Meio Fio e Galerias de Aguas Pluviais em vias públicas nos JDs. Independencia e Panorama, nesta cidade.

Ao ensejo, renovamos os protestps de estima e distinta consideração.

"Atenciosamente"

JULIO BION

Prefeito Municipal

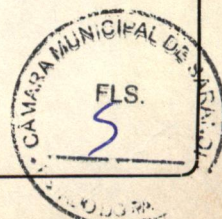


Exmo.Sr.

Vereador Carlos Birches Sebrian

DD.Presidente da Câmara Municipal

N/ Cidade.

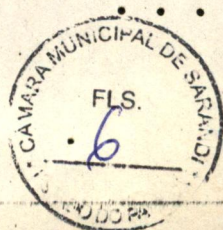


CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO E O  
MUNICÍPIO D \_\_\_\_\_,  
OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE UM PLA  
NO INTEGRADO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS -  
PROMUNICÍPIO.

O BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, empresa pública  
federal, instituída nos termos da Lei nº 5762, de 14 de dezembro de 1971,  
modificada pela Lei nº 6245, de 02 de outubro de 1975, inscrito no CGC-  
sob o nº 33.633.686/0001-07, com sede em Brasília, Distrito Federal,  
em funcionamento na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Re  
blica do Chile nº 230, doravante denominado BNH, e o Município d  
\_\_\_\_\_, doravante denominado MUNICÍPIO, ambos legalmen  
representados pelos abaixo assinados, celebram o presente convênio, me  
ante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - OBJETIVO - O presente convênio tem por objetivo regular a par  
ticipação dos convenientes, estabelecendo as obriga  
es que estes assumirão nos contratos de empréstimo que vierem a ser ce  
brados para a execução, no Município, de projeto(s), do âmbito dos pro  
gramas da Diretoria de Desenvolvimento Urbano do BNH, vinculado(s) ao  
Plano Integrado de Apoio aos Municípios - PROMUNICÍPIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município, para exame do BNH, deverá apresentar  
a este, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da



data de assinatura deste convênio, proposta contendo a discriminação do(s) projeto(s) mencionado(s) no "caput" desta cláusula.

SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO DO BNH - O BNH assume o compromisso de conceder ao Município, mediante repasse de Agente Financeiro, para as finalidades previstas na cláusula primeira, em empréstimos até o montante de Cr\$ 80.000 UPC, correspondente nesta data a UPC, no valor unitário de Cr\$ , para o trimestre iniciado em

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município deverá encaminhar ao BNH, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, manifestação formal de concordância do Agente Financeiro que vier a ser indicado para repassar os recursos vinculados a este convênio.

TERCEIRA - CONDIÇÕES DOS EMPRÉSTIMOS - A concessão de empréstimos com base neste convênio fica subordinada a prévia análise e aprovação da respectiva operação pelo BNH, estabelecendo-se que as condições dos empréstimos serão aquelas previstas nas normas dos programas correspondentes, particularmente o CURA, FIPLAN, João de Barro, PROFILURB, PROMORAR, PRODEC, Terrenos e Projetos Habitacionais Integrados, dentre outros.

QUARTA - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO - O Município será Agente Promotor do Plano, cabendo-lhe atuar, diretamente ou por intermédio de entidade de sua administração indireta, como beneficiário final dos empréstimos não incidentes no valor dos financiamentos habitacionais e como mutuário dos empréstimos incidentes, que lhe forem repassados pelo Agente Financeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO compromete-se, também, a apresentar ao BNH:

- a) A competente autorização para contrair e garantir os empréstimos de correntes deste convênio, nos termos da Resolução nº 93/76 do Senado Federal e demais disposições complementares;
- b) A autorização legislativa para contrair e garantir esses empréstimos.



QUINTA - VIGENCIA/PRORROGAÇÃO - O prazo de vigência do presente convênio é de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante mútuo assentimento das partes.

SEXTA - FORO - Fica eleito o foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões que, porventura, decorram do presente convênio.

E, por estarem assim acordes, firmam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de um só teor e para o mesmo efeito.

Rio de Janeiro, de dezembro de 1985

---

BNH

---

BNH

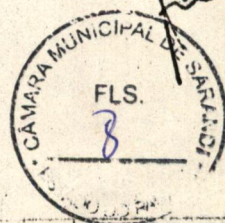
---

MUNICÍPIO

Testemunhas:

---

---





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N.º 01/86

Apresentado em 07 / 02 / 86

As horas (a) - Funcionário responsável  
Seção de Expediente

Rejeitado em / - / /

Aprovado em 07 / 02 / 86 /

Indeferido em / - / /

Deferido em / - / /

Atendido - Ofício N.º

## TEOR DO REQUERIMENTO

APROVADO EM 07.02.86  
POR UNANIMIDADE

Senhor Presidente:

O infra-assinado, Vereador com assento a este Legislativo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, seja dispensada a Redação Final dos seguintes Projetos de Leis, da autoria do Poder Executivo Municipal

Projeto de Lei nº 116/86., Que autoriza a celebrar Convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação - B.N.H., e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 117/86., Que autoriza a firmar convênio com o Governo Estadual, através da Fundepar, para a construção de uma Unidade Escolar no PARQUE ALVAMAR, nesta-Pr.

Por terem sido os referidos Projetos de Leis, aprovados em 1ª e 2ª discussões, com sua Redação Original, sem emendas, não havendo portanto a necessidade de instrução de Terceira Discussão, para os aludidos Projetos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 07 dias do mês de Fevereiro do ano de 1.986.

*Alécio Pagliotto*

ALÉCIO PAGLIOTTO

Vereador - Autor





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Obras e Serviço Público

*Paulo Jordeleino da Silva*  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Obras e Serviço Público  
 designo relator do Projeto de Lei N.º 116/86.  
 o Vereador PAULO JORDELINO DA SILVA

*Sebastião Cância de Oliveira*  
 Presidente da Comissão

## PARECER

### FAVORÁVEL

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, analisando os pareceres das Comissões de Justiça e Redação e da de Finanças e Orçamento e a Mensagem nº 41/86, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal e considerando que a firmação do Convênio se dá, devido a necessidade de se construir Asfalto/Meio Fio e Galerias de Águas Pluvias, de forma a facilitar o pagamento por parte dos contribuintes., esta Comissão nada tem a opor-se à firmação do referido Convênio, dado a legalidade e constitucionalidade da matéria, restando portanto a decisão do Soberano Plenário deste Colegiado Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 04 ' / dias do mês de fevereiro do ano de 1.986.

*Paulo Jordeleino da Silva*  
 PAULO JORDELINO DA SILVA

- Relator -

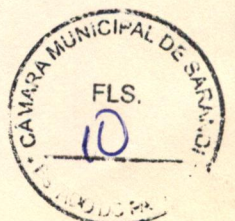
*Sebastião Cância de Oliveira*  
 SEBASTIÃO CÂNCIO DE OLIVEIRA

- Presidente -

JOEL DE SOUZA MORAES

- Membro -

*Joel de Souza Moraes*





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de Justiça e Redação

*[Handwritten signature]*  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Justiça e Redação designo relator do Projeto de Lei N.º 116/86.

o Vereador JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

*[Handwritten signature]*  
 Presidente da Comissão

## PARECER

### FAVORÁVEL

A Comissão de Justiça e Redação, analisando o Projeto de Lei nº 116/86, de iniciativa do Poder Executivo Municipal,, Que autoriza a Celebrar Convênios e Contratos com o Banco Nacional da Habitação -BNH e seus Agente Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dando outras providências, chegou a conclusão de que é válida a iniciativa, pois a matéria é legal e constitucional, sendo além de tudo um benefício para a população Sarandiense, esta Comissão nada tem a o- por-se à materia, restanto apenas a decisão do plenário deste Colendo / Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 04 ' dias do mês de fevereiro de 1986.

*[Handwritten signature]*  
 FRANCISCO GOMES DE ALENCAR

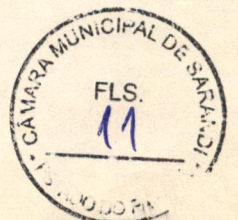
Presidente - Relator

*[Handwritten signature]*  
 ALÉCIO PAGLIOTTO

- Membro -

*[Handwritten signature]*  
 JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

- Membro -





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANA

À Comissão de Finanças e Orçamento

*[Handwritten signature]*  
 Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento  
 designo relator do Projeto de Lei N.º 116/86.  
 o Vereador JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

*[Handwritten signature]*  
 Presidente da Comissão

## PARECER

### FAVORÁVEL

A Comissão de Finanças e Orçamento, analisando o Projeto de Lei nº 116/86, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que autoriza a celebrar Convênios e Contratos com o Banco Nacional da Habitação-BNH., e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos, dando outras providências., esta Comissão nada tem a opor-se quanto a sua legalidade e constitucionalidade, pois a celebração de convênios e contratos a que se refere o Projeto, virá beneficiar e muito a população, facilitando a execução de Pavimentação Asfáltica e outras obras., O parecer desta Comissão é favorável, cabe agora a decisão do soberano plenário deste Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 1986.

*[Handwritten signature]*  
 JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

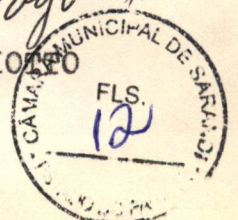
- Relator -

*[Handwritten signature]*  
 CELSO GUERREIRO ALVARENGA

- Presidente -

*[Handwritten signature]*  
 ALÉCIO PAGLIOTTO

- Membro -



Segundo informações obtidas Junto ao BNH, através do Dr César Campos, engenheiro Chefe da Regional, os moldes/ do empréstimo são:

- a) - juros de 6,5 por cento ao ano das parcelas liberadas;
- b) - comissão de 1% um por cento do Agente Financeiro - BANESTADO;
- c) - taxa de 2% dois por cento do Agente Financeiro Banco do Estado do Paraná-BANESTADO, descontados, quando da liberação de cada/ parcela;
- d) - correção monetária plena, vigente.

Sarandi, 05 de fevereiro de 1986.

Comissão de Finanças

JOSÉ FERNANDES DE ARAÚJO

CELSO GUERREIRO ALVARENGA

ALÉCIO PAGLIOTTO

